



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFT N° 012/2004

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* de Araguaína.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 20 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do art. 4º do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* de Araguaína, conforme exposto a seguir:

#### TÍTULO I

#### Das Funções

**Art. 2º** – O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Araguaína – UFT.

**Art. 3º** – O Conselho Diretor é o órgão máximo do *Campus* Universitário de Araguaína para traçar a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral, funcionando como instância de recurso.

## CAPÍTULO I

### Da Composição

**Art. 4º** – O Conselho Diretor compõe-se:

- I - do Diretor, como seu Presidente;
- II - dos Coordenadores de Curso;
- III - de um representante da Categoria Docente, eleito por seus pares;
- IV – de um representante da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares;
- V – de um representante de cada Curso, da Categoria Discente, eleito por seus pares em consonância com o Estatuto Interno do Centro Acadêmico.

**Parágrafo único** – Os mandatos previstos nos incisos III, IV e V terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**Art. 5º** – Compete ao Conselho Diretor:

- I - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III - tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor do Campus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo;
- IV - Encaminhar o nome do diretor eleito mais votado para nomeação pelo reitor;
- V - solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 dos respectivos membros, a destituição do Diretor do *Campus*, antes de findos os seus mandatos;
- VI - elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário;
- VII - zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;
- VIII - propor admissão de novos docentes, concessão de licença e rescisão de contratos;
- IX - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- X - implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação quantitativa da carga docente e de pesquisa, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo docente;
- XI - organizar as comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professores;
- XII - propor a atribuição do título de “Professor Emérito”;
- XIII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações, e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;
- XIV - adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XV - elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Curso ;
- XVI - sugerir os programas das disciplinas às Coordenações de Curso para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII - propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios

do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - endossar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;

XX - emitir parecer em assunto de sua competência;

XXI - exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos órgãos superiores.

**Art. 6º** – O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.

**Art. 7º** – O(a) Secretário(a) do Conselho Diretor será o(a) Secretário(a) da Direção do Campus Universitário de Araguaína, encarregado do seu expediente, material e trabalhos administrativos.

**Art. 8º** – O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

## CAPÍTULO II

### Da Tramitação dos Processos

**Art. 9º** – Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.

§1º – O despacho inicial será do Diretor, que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.

§2º – O Diretor, após seu parecer, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.

**Art. 10** – Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

**Art. 11** – A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento, ficarão a cargo do(a) Secretário(a) do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO III

### Do Funcionamento do Conselho

#### SEÇÃO I

#### Da Convocação e Instalação da Sessão

**Art. 12** – O Conselho Diretor será convocado e presidido pelo Diretor do *Campus*.

**Parágrafo único** – Nas faltas e impedimentos do Diretor do *Campus*, o Colegiado será convocado e presidido pelo substituto do diretor eleito pelo Conselho Diretor do *campus*.

**Art. 13** – Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 14** – As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando-se a hipótese prevista no Artigo 32, alínea “a” e Artigo 37.

**Art. 15** – O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do Campus ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

**Parágrafo único** - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

**Art. 16** – Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária do *campus*, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – A ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.

## SEÇÃO II

### Da Sessão do Conselho Diretor

**Art. 17** – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal (maioria simples), o Diretor declarará abertos os trabalhos da sessão.

**Art. 18** – A seguir, determinará ao(à) Secretário(a) da Sessão a leitura da pauta.

**Art. 19** – A seqüência dos trabalhos será a seguinte:

I - comunicação e apreciação da pauta;

II - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

III - discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV - apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;

V - explicações pessoais.

**Art. 20** – A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo(a) Secretário(a) da Direção, que a assinará em conjunto com o Diretor, como Presidente do Conselho Diretor e conselheiros presentes à sessão que a aprovar, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.

**Art. 21** – Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.

**Art. 22** – A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

**Art. 23** – O Conselho Diretor poderá decidir a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

**Art. 24** – As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.

**Art. 25** – Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

**Art. 26** – O período de duração das sessões será de 04 (quatro) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único** – Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

**Art. 27** – Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados em julgamento.

**Parágrafo único** - Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.

**Art. 28** – O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo Secretário.

**§1º** – Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.

**§2º** – Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

**§3º** – Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao (à) Secretário(a).

**§4º** – O Presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.

**Art. 29** – Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

**Art. 30** – Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.

**§1º** – O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.

**§2º** – Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.

**Art. 31** – Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

**Parágrafo único** – A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

**Art. 32** – A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.

**§1º** – A votação simbólica será regra geral.

**§2º** – A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.

**§3º** – A votação será secreta nos seguintes casos:

- a) decisão sobre a destituição de Diretor de *Campus*;
- b) quando o Conselho julgar necessário.

**Art. 33** – Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.

**Art. 34** – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.

**Art. 35** – Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.

**Art. 36** – Os apartes dependerão do consentimento do orador.

**Art. 37** – Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.

**Art. 38** – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palmas, 20 de outubro de 2004.

**Prof. Alan Barbiero**  
*Presidente*